



PROCESSO	:	510718/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto)

As informações históricas deste protocolo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 177426/2022), revelam que os autos tratam de Representação de Natureza Interna (RNI), por conta da ocorrência de irregularidade (DB08) relacionada a possíveis falhas na transparência da gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Peixoto de Azevedo-MT (Relatório Técnico Preliminar, Documento nº 228677/2021), devidamente analisada, após apresentação de defesa, e mantida pela equipe técnica (Relatório Técnico de Defesa, Documento nº 30558/2022).

Os autos foram encaminhados a esta unidade (Documento nº 138026/2022) para análise e manifestação do Recurso de Agravo (Documento nº 121333/2022) contra o Julgamento Singular nº 374/DN/2022 (Documento nº 109500/2022), interposto pelo senhor Maurício Ferreira de Souza, ex-Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo-MT, alegando que os efeitos da Pandemia do Coronavírus não foram considerados pelo Relator como atenuantes no julgamento da irregularidade e que caberia ao caso a aplicação do Princípio da Isonomia, visto que em caso análogo o mesmo Relator, ao invés de aplicar sanção pecuniária ao gestor, apenas recomendou melhorias na gestão da transparência fiscal do Município.

Nesse contexto, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 175942/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 176203/2022), que, em destaque, dentre outros motivos, diante da confirmação da ausência de razoável diligência no cumprimento da transparência legal exigida, opinou pelo não provimento do Recurso de Agravo.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 12/08/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

